



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/01/2026

Jornal ARMY

Página 384

Edição 3452

Tai-nara

Ass. Responsável

LEI Nº 3030/2026

Data 20/01/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, bens móveis para o CONSEGBARRAS – Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para o CONSEGBARRAS – Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.595/0001-07, os seguintes bens móveis:

- I – forno elétrico Mueller MFB50F 50L branco 220v 610003746;
- II – TV Philips 32 Smart led HP 32PHG6909/78;
- III – bebedouro Libell stilo hermético branco cinza 127v Ref Por compressor 50010063.

Art. 2º A empresa beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e a permissão do direito de uso do bem referido no art. 1º desta lei:

- I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- II – uso exclusivo para o Destacamento de Polícia de Três Barras do Paraná;
- III – zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- IV – permitir ao Município toda e qualquer vistoria.

Art. 3º Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, transferir o direito de uso dos bens ora cedidos em permissão de uso e descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 5º A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será de 10 (dez) anos.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 20 de janeiro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal